

ESCLARECIMENTO

Na sequência de notícias recentemente divulgadas a propósito da construção de uma unidade hoteleira no Paço de Curutêlo, situado no concelho de Ponte de Lima, o Património Cultural, I.P. esclarece:

1. O chamado “PAÇO DE CURUTÊLO” foi classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, sob a designação de “Castelo de Curutêlo”, tendo, nos termos legais, uma Zona Geral de Proteção (ZGP) de 50 metros.
2. Em razão de pretensão urbanística submetida pela empresa XVINUS – Companhia Enoturística Lda em 2021, e para além do Município, ao qual compete o licenciamento, pronunciaram-se sobre a intervenção duas entidades: a Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), para a Zona de Proteção, e a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) para o imóvel classificado.
3. A construção da referida unidade hoteleira incide no imóvel classificado, na zona de proteção de 50m e na área envolvente. O bem classificado foi alvo de conservação e restauro para integrar a unidade hoteleira.
4. Aquando do licenciamento da obra, a competência decisória sobre intervenções em zonas de proteção era da exclusiva responsabilidade das Direções Regionais de Cultura (DL n.º 114/2012, de 25 de maio) e a então Direção-Geral do Património Cultural tinha competências apenas sobre o imóvel classificado (DL n.º 115/2012, de 25 de maio).
5. Sob proposta expressa da Direção Regional de Cultura do Norte, a apreciação foi efetuada numa tramitação conjunta, num único procedimento.
6. Depois de várias recusas por deficiente instrução do processo e reuniões de trabalho com o Requerente, a Direção Regional de Cultura do Norte, mediante despacho do Diretor de Bens Culturais datado de 10 de agosto de 2023, propôs a aprovação favorável, condicionada a questões de Arqueologia, das construções hoteleiras na envolvente do bem classificado.
7. O então Diretor da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Arq. João Carlos Santos, proferiu despacho de aprovação nos termos propostos em 11.08.2023.

8. Com a reforma administrativa na área do Património Cultural em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024, as competências regionais de apreciação e de fiscalização das zonas de proteção transitaram para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (Ministério da Coesão Territorial).
9. Atento o impacto irreversível da operação urbanística sobre o bem classificado e a área envolvente, que constituíam uma notável paisagem cultural, o Património Cultural, I.P. assume a responsabilidade de promover medidas prioritárias de restrição e salvaguarda através de uma profunda revisão das zonas de proteção. É fundamental definir corretamente as servidões de proteção para sítios e monumentos com classificações antigas, como é o caso do Castelo do Curutêlo, cuja zona de proteção não foi suficiente para uma devida salvaguarda paisagística e patrimonial.

8 de outubro de 2024

Assessoria de Imprensa

Céu Novais

938 299 651

ceunovais@patrimoniocultural.gov.pt

Lúcia Vinheiras Alves

914 238 834

luciaalves@patrimoniocultural.gov.pt